



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 553/2019

Vitória, 09 de abril de 2018

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2^a Vara da Comarca de Domingos Martins – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dr^a. Mônica da Silva Martins sobre o procedimento: **Tratamento cirúrgico com otorrinolaringologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente alega que por muito tempo vinha sofrendo com constantes crises de sinusites, contudo no final do ano de 2017 começou a sentir fortes dores em sua face, vindo a buscar auxílio médico, sendo submetida a uma ressonância magnética, onde ficou constatado a presença de uma lesão expansiva de seio maxilar direito sugestiva de papiloma invertido. Com isso, foi encaminhada, em março de 2018, para o Centro de Especialidade em Otorrinolaringologia para tratamento cirúrgico. Desde então tenta marcar tal consulta, porém sem êxito. Diante do exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. 19 consta o Laudo da Tomografia Computadorizada dos seios da face, realizada em 31/01/2018, sendo descrito que a paciente [REDACTED] apresenta velamento difuso do seio maxilar direito, com material com densidade de partes moles, associado a área discretamente, com esclerose da corticais óssea, insinuando-se nas fossas nasais média e inferior, que pode estar relacionada a papiloma invertido; Discreto espessamento mucoso de algumas células etmoidais à direita; Septo nasal



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ósseo desvia para a direita.

3. Às fls. 14 consta o Encaminhamento ao Centro de Especialidades em Otorrinolaringologia, solicitado pela Dra. Suely Maria Cavalieri em fevereiro de 2018, sendo justificado que a paciente [REDACTED] apresenta lesão expansiva em seio maxilar direito, sugestiva de papiloma invertido e necessita de tratamento cirúrgico.
4. Às fls. 15 consta a Guia de Especialidade/BPA-I, com encaminhamento para consulta com Otorrinolaringologia, requerida pela Dra. Betina Mameri Pereira, sendo justificado que a paciente [REDACTED] apresenta lesão sugestiva de papiloma. Foi solicitado prioridade devido a risco de malignidade.
5. Às fls. 16 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com oftalmologista, emitida no dia 20/02/2018, sendo justificado que a paciente [REDACTED] apresenta velamento difuso do seio maxilar direito, com material com densidade de partes moles, associado a área discretamente, com esclerose da corticais óssea, insinuando-se nas fossas nasais média e inferior, que pode estar relacionada a papiloma invertido.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O **papiloma invertido** (PI) é um dos tumores mais frequentes da região nasossinusal representando cerca de 0.5 a 4% dos tumores desta topografia. A designação desta entidade deve-se ao seu padrão de crescimento submucoso característico. Em 1991 a Organização Mundial de Saúde classificou os papilomas nasossinusais em três variantes histológicas: exofítico, cilíndrico ou de células oncocíticas e invertido ou tipo Schneideriano. Esta última variante é a mais frequente representando cerca de 70% de todos os papilomas nasossinusais.
2. De acordo com dados publicados a incidência do PI varia entre os 0.6 – 1.5 casos/100.000 habitantes por ano. Os PI apresentam agressividade local, com potencial de malignização estimado entre 5 a 15% e podem estar associados a diferentes graus de transformação histológica, nomeadamente, atipia, displasia, carcinoma in situ ou mesmo carcinoma espinocelular (CEC).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. A Tomografia Computorizada (TC) é o exame de imagem fundamental na abordagem destas neoplasias. Permite acima de tudo avaliar com precisão os contornos e/ou destruição ósseas provocadas. A Ressonância Magnética (RM) permite uma melhor avaliação da extensão sinusal das neoplasias permitindo diferenciar a verdadeira extensão tumoral da retenção de secreções, e eventuais invasões para além dos seios perinasais (SPN).

DO TRATAMENTO

1. O tratamento de eleição do PI é cirúrgico.
2. No que respeita às técnicas cirúrgicas utilizadas, as abordagens endoscópicas têm se tornado cada vez mais populares em detrimento das abordagens externas. Uma das características mais relevantes do PI é a sua elevada taxa de recorrência que, de acordo com a literatura, pode atingir os 78%.

DO PLEITO

1. **Tratamento cirúrgico com otorrinolaringologista.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos médicos anexados, a paciente [REDACTED] apresenta lesão expansiva em seio maxilar direito, sugestiva de papiloma invertido, já submetida a exame de imagem (tomografia computadorizada), sendo encaminhada para consulta com Otorrinolaringologista para tratamento cirúrgico, com prioridade, devido a risco de malignidade.
2. Este Núcleo conclui que a paciente em tela tem indicação de ser avaliada por um otorrinolaringologista, em Hospital que realize procedimento cirúrgico, para



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

verificação do quadro e posteriormente ser instituído o tratamento específico, com urgência, por se tratar de lesão com potencial risco de malignização e considerando o tempo de espera de mais de um ano da paciente.

[REDAÇÃO MUDADA]

REFERÊNCIAS

Miranda D. Et al, Papiloma invertido nasossinusal – Casuística do serviço de ORL do Hospital de Braga. Disponível em: file:///D:/SW_Users/PJES/Pictures/Downloads/584-Texto%20Artigo-1257-1-10-20151208.pdf

Santos T.S. Et al, Papiloma Invertido Naso-sinusal: 10 anos de experiência, disponível em: file:///D:/SW_Users/PJES/Pictures/Downloads/436-Texto%20Artigo-877-1-10-20150512.pdf